

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS: EFEITOS DECORRENTES DOS INCENTIVOS FINANCEIROS NO DESEMPENHO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE¹

*PUBLIC EDUCATION POLICIES IN MUNICIPAL INSTITUTIONS: EFFECTS ARISING FROM
FINANCIAL INCENTIVES ON THE ACADEMIC PERFORMANCE OF STUDENTS IN
VULNERABLE SITUATIONS*

Lucas Macedo GERA²

José Sérgio SARAIVA³

RESUMO

O trabalho em questão visa abordar o tema das políticas públicas educacionais no ensino superior, dando uma ênfase às instituições autárquicas no município de Franca, interior de São Paulo. Por meio de um estudo qualitativo e bibliográfico sobre políticas públicas na educação no Brasil e todas suas implicações, percebe-se que os resultados são a análise de diversas políticas públicas já existentes que

¹ O presente artigo sintetiza a monografia de conclusão da pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2019-2020) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Discente da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP. Bolsista do Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2020-2021).

³ Doutorado em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, São Paulo/SP (2018). Mestrado em Direito pela Universidade de Franca – UNIFRAN, Franca/SP (2001). Bacharel e licenciado em Psicologia pela Universidade São Francisco (1985). Graduado em Pedagogia pela Universidade Luterana do Brasil (2009). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito Padre Anchieta (1987). Atualmente é Diretor e professor titular da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

visam principalmente à diminuição de desigualdades sociais que existem em todo o território nacional. Ressalta-se também a importância do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, bem como a atual Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional enquanto instrumentos importantes da política nacional de inclusão de pessoas no âmbito educacional, em que se inclui também o Plano Nacional de Educação feito em 2014, com eficácia até o ano de 2024, objetivando, principalmente, o desenvolvimento educacional, bem como o incentivo à educação tanto na esfera pública, quanto na esfera privada. Nesse sentido, estudaremos as formas de inclusão de toda a sociedade, por meio de incentivos financeiros de naturezas diversas entre si, visando principalmente o aumento da educação superior no município de Franca, por meio das autarquias municipais “Faculdade de Direito de Franca” e “Centro Universitário Municipal – Uni-FACEF”.

Palavras-chave: Ensino superior; direito à educação; políticas públicas, autarquias municipais.

ABSTRACT

The work in question aims to address the issue of public educational policies in higher education, with an emphasis on municipal institutions in the city of Franca, in the interior of São Paulo. Through a qualitative and bibliographic study on public policies in education in Brazil and all its implications, it is clear that the results are the analysis of several existing public policies that aim mainly to reduce social inequalities that exist throughout the national territory. The importance of article 5 of the Federal Constitution of 1988 is also highlighted, as well as the current Law of Guidelines and Bases for National Education, as important instruments of the national policy for the inclusion of people in the educational sphere, which also includes the National Plan of Education carried out in 2014, with effectiveness until the year 2024, which aims mainly at educational development, as well as encouraging education in both the public and private spheres. In this sense, we will study the forms of inclusion of the whole society, through financial incentives of different natures, aiming mainly at the increase of higher education in the city of Franca, through the municipal authorities “Faculdade de Direito de Franca” and “Centro Universitário Municipal – Uni-FACEF”.

Keywords: University education; right to education; public policies, municipal authorities

1 INTRODUÇÃO

A educação, de maneira geral, é vista como uma das soluções necessárias para que haja a diminuição das desigualdades, bem como mazelas sociais. Embora tenha toda essa importância, a educação em nível superior ainda é limitada, atendendo um pequeno número de ingressantes e de discentes que se mantêm na graduação, tendo em vista que grande parte da população brasileira, em todos seus municípios, ainda não tem a condição ideal de ingresso na universidade, quer ela seja pública ou privada.

Assim, a educação na Constituição Federal Brasileira está prevista em seu artigo 6, sendo considerada como um direito fundamental social, já que está vinculada diretamente à dignidade da pessoa humana e também à cidadania, princípios que fazem parte dos fundamentos da república federativa do Brasil.

A educação é atrelada à busca de um ideal de igualdade, que é considerada como uma das principais características dos direitos sociais, seja a igualdade material ou a igualdade formal. Dessa maneira o artigo 205 da Constituição considera que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, e também seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação do trabalho.

As leis infraconstitucionais também levam em consideração esse ideal de igualdade entre todos da sociedade, já que, na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, mais conhecida como LDB, dispõe que a educação deve abranger os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações de sociedade civil, bem como nas manifestações culturais.

Em relatórios internacionais tais como o Relatório da Organização das Nações Unidas Educação, Ciência e Cultura da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI⁴, conhecido para popularmente como “relatório Jacques Delors”⁵, coloca ênfase na educação superior para a sociedade, considerando a participação da sociedade nesse nível de escolaridade como um motor para o desenvolvimento, quer seja ele econômico e social.

Os artigos que seguem na Constituição também falam sobre a responsabilidade Estatal sobre a educação, sendo importante ressaltar que a própria Constituição prevê a garantia de padrão de qualidade, sendo encarregado o Estado de garantir essa qualidade, seja na prestação direta ou indireta, ou até mesmo pela iniciativa privada. Além disso, ressalta-se que no ensino, apesar de ser livre para a iniciativa privada, devem ser cumpridas as normas gerais da educação nacional, bem como a avaliação da qualidade do ensino particular pelo poder público.

Diante das considerações feitas, definiu-se que a questão central desse trabalho de iniciação científica se relaciona ao cumprimento desses

⁴ UNESCO. **Relatório da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI**. Disponível em: http://dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_unesco_educ_tesouro_descobrir.pdf. Acesso em: 10 jun. 2021.

⁵ Jacques Delors e seu grupo relataram que a educação, para poder dar resposta ao conjunto das suas missões, deve organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo os pilares do conhecimento.

princípios básicos de educação superior, principalmente no que diz respeito às Instituições de Ensino Superior (IES) no município de Franca-SP, focando, principalmente, as duas instituições municipais existentes: a Faculdade de Direito de Franca e o Centro Universitário Municipal de Franca, Uni-FACEF, buscando informações sobre quais são os principais programas de ajuda financeira para manter os alunos na faculdade durante a graduação inteira, promovendo assim, a inclusão plena ao ensino superior.

A metodologia, segundo pesquisadores do tema, deve ser considerada como o caminho a ser seguido no processo científico, alcançando sempre o maior conhecimento, fazendo questionamentos sobre possibilidades e questões que estão dentro do tema, levando em consideração o interesse pelo conhecimento. Sendo assim, a pesquisa científica é um conjunto de procedimentos sistemáticos que focam na solução de problemas colocados por aqueles métodos científicos utilizados.

Assim, buscando responder a questão da inclusão e permanência de alunos nas Instituições de Ensino superior, será utilizada principalmente a pesquisa bibliográfica e documental, visando estudar conhecimentos científicos relacionados a esse problema, utilizando-se também a pesquisa exploratória, a fim de se aprofundar no tema, bem como a pesquisa descritiva, com a intenção de analisar e interpretar todos os dados já existentes sobre o assunto.

Será realizada uma análise de artigos jurídicos, livros, revistas jurídicas, bem como a Carta Magna de 1988 e páginas da web que falem sobre o tema. Além disso, serão avaliados trabalhos que versem sobre o tema, para a construção de uma perspectiva ideal sobre a educação como direito social e fundamental.

2 A DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COMO APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE FRANCA/ SÃO PAULO

A educação é considerada como um dos pilares fundamentais para que sejam efetivados aqueles direitos considerados como fundamentais e previstos na Constituição Federal do ano de 1988, sendo considerada também uma forma de democracia, desenvolvimento social e

não menos importante pilar da promoção de paz e conhecimento entre os povos.

A própria Carta das Nações Unidas, mais especificamente no pacto internacional dos Direitos Econômicos, sociais e culturais, declarou que “toda pessoa tem direito a educação” e que “a educação superior deverá ser considerada acessível a todos com base no respectivo mérito”, sendo ambos os artigos retratados endossados nos princípios básicos da Convenção contra Discriminações em educação, em que este documento compromete os Estados-membros a tornarem a educação superior igualmente acessível a todos de sua população de acordo com sua capacidade individual.

O princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal é um dos pontos que está mais evidente na justiça democrática dos dias atuais. Assim, a democracia dos Estados tem a influência de diversos fatores, inclusive de fatores sociais, como a educação. Cumpre ressaltar que o Estado deve ser considerado com um organizador nato da educação, já que este deve ser considerado como um pilar para o desenvolvimento social de maneira geral, sendo regulado por meio do que seja maior interesse do Estado, principalmente no âmbito democrático e da liberdade política.

É importante ressaltar que o aumento de vagas e de acesso nas universidades não são exatamente formas ideais para a democratização do ensino superior, sendo que é certo que se faz mais necessário o combate a um caráter elitista que o ensino superior brasileiro ainda carrega, mesmo após anos e diversos formatos de políticas públicas de inclusão e democratização da educação.

Além disso, o acesso ao conhecimento no ensino superior também está diretamente ligado à origem social e até mesmo à trajetória educacional que a pessoa se inseriu quando era criança ou adolescente. Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação⁶, demonstra que é necessário o aumento de políticas de inclusão e assistência estudantil que são dirigidas tanto aos estudantes de instituições públicas, que é o caso em tela, como instituições privadas, visando à redução das desigualdades sociais e o aumento das taxas de acesso e permanência a educação

⁶ BRASIL. **Lei nº. 13.005**, de 24 de junho de 2014a. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do .** Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm Acesso em: 15 jan 2021

superior no Brasil, de forma a apoiar o sucesso acadêmico de toda população brasileira, conforme será visto nos capítulos seguintes.

2.1 A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISAM À EDUCAÇÃO E PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS NO BRASIL

É certa a importância das políticas públicas no cenário econômico, social e político brasileiro nos dias atuais, principalmente pela necessidade de compreensão e aperfeiçoamento dessas políticas públicas sociais no geral. Políticas públicas segundo a autora Paula Cavalcanti⁷, devem ser consideradas como políticas que envolvem recursos geridos pelo poder público, independentemente de serem implementadas por setores públicos ou privados ou ainda pelos não-governamentais.

Dentro dessas políticas públicas, existem as que são específicas para a educação, e para a promoção igualitária desses direitos, já que são compostas por planos, diretrizes e estratégias que visam desenvolver ações Estatais para determinado setor⁸.

Antes de dar início aos estudos sobre as políticas públicas brasileiras para educação, é importante entender os conceitos e caminhos de elaboração desses conceitos sobre políticas públicas. Sendo assim, nos anos de 1930 surgiu a primeira forma de estudos sobre políticas públicas, relacionada à sua análise, que conciliava a produção científico-acadêmica sobre o tema, com o empirismo governamental, estabelecendo assim um grande diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e o próprio governo⁹.

Por outro lado, havia outros autores que estudavam políticas públicas com uma racionalidade limitada, por meio dos denominados como formulares políticos, em que, a racionalidade nesses casos é sempre limitada por deficiências (seja de informação, tempo para decisão, dentre outros). No entanto, essa racionalidade poderá sempre ser potencializada por um conjunto de regras e incentivos até um determinado patamar, que

⁷ CAVALCANTI, Paula Arcoverde. Análise de políticas públicas: o estudo do Estado em ação. Salvador: EDUNEB, 2012.

⁸ Ibidem

⁹ SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão de literatura. In: Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n°16, p.20-45, julho/dezembro 2006.

impeça que interesses próprios possam ser maximizados¹⁰. Ainda calcado na racionalidade com políticas públicas, outro grupo de autores propõe agregar outras variáveis para que seja possível a formulação e também análise de políticas.

Dessa forma, diante de diversos pontos a serem colocados em pauta sobre a conceituação de políticas públicas, ficou compreendido que política pública é uma relação entre a formulação, o resultado e o ambiente, como um sistema, recebendo *inputs*, que são as demandas, ideias e sugestões que influenciam diretamente e os *outputs*, que são os resultados e efeitos, sendo que a definição mais conhecida continua sendo a de que decisões e eventuais análises sobre uma política pública implicam diretamente na resposta de duas perguntas: por que e o que faz diferença e quem ganha com a aplicação destas¹¹. Nesse sentido, vale destacar:

Uma das resultantes da atividade política (*politics*): compreender o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos. Portanto, as políticas públicas são resultantes de um processamento, pelo sistema político de *inputs* provenientes do ambiente, bem como de frequentes demandas que são precedentes do próprio sistema político¹².

Sendo assim, esses *inputs* devem ser considerados como forças que são influência direta no sistema político e social, diferentemente dos *outputs*, que são entendidos como decisões e as políticas públicas em si. Uma política pública deverá abranger mais de uma decisão, orientada para manter o equilíbrio social, ou introdução de desequilíbrios que visam manter ou modificar as realidades sociais.

Além dessas definições gerais, as políticas públicas também podem ser subclassificadas quanto à dimensão de seus efeitos e beneficiários, quanto à forma; quanto ao alcance de conflito de interesses entre os envolvidos. Assim, uma das classificações mais famosas foi desenvolvida por Theodore Lowi, dividindo as políticas públicas em

¹⁰ SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão de literatura. In: Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n°16, p.20-45, julho/dezembro 2006.

¹¹ Ibidem

¹² RUA, Maria das Graças. Políticas públicas. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração. Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

distributivas, regulatórias, redistributivas e por fim, constitutivas ou constitucionais¹³.

As políticas públicas distributivas são aquelas caracterizadas por uma quase infinita dispersão de recursos envolvidos, ou seja, não induzem agudos conflitos de interesse em relação à sua forma ou implementação¹⁴. As regulatórias são mais visíveis ao público, já que envolvem burocracia, políticos e grupos interessados, oferecendo regulamentos ao invés de bens e serviços¹⁵. A terceira forma de política pública é caracterizada por produzir estáveis e intensas segmentações na sociedade, sendo percebidas como veiculadoras de importantes consequências para os interesses de agentes envolvidos¹⁶. Por fim, as constitucionais ou constitutivas¹⁷ são aquelas que basicamente lidam com procedimentos, estruturas, que se referem ao próprio ambiente político.

Após a breve explicação sobre a definição de políticas públicas, é importante ressaltar que essas políticas estão vinculadas com as demandas da sociedade no geral, sendo compostas basicamente por planos, diretrizes, estratégias, que promovem um cenário de conflitos e correlação de grupos sociais¹⁸. Essas políticas educacionais se utilizam de marcos normativos visando à construção de planos, diretrizes e estratégias que melhorem a sociedade na área da educação, sendo que, conforme já mencionado, a Constituição de 1988 e a atual LDB também devem ser consideradas como marcos de políticas públicas educacionais no Brasil.

A atual LDB, que define e regulariza o sistema educacional brasileiro, tem base nos princípios sociais previstos na CF de 1988. Assim, são estabelecidos os fins educacionais, ou seja, os rumos da

¹³ LOWI, Theodore J. Four systems of policy, politics and choice. *Public administration review*. v. 32, n°4, p.298-310, julho-agosto, 1972

¹⁴ REIS, Bruno Pinheiro Wanderley. Políticas públicas. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C; VIEIRA, L. M. F. Dicionário: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG, 2010

¹⁵ RUA, Maria das Graças. Políticas públicas. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração. Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

¹⁶ REIS, Bruno Pinheiro Wanderley. Políticas públicas. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C; VIEIRA, L. M. F. Dicionário: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG, 2010

¹⁷ SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão de literatura. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, n°16, p.20-45, julho/dezembro 2006.

¹⁸ DURLI, Zenilde. Políticas educacionais no contexto das políticas sociais. In: HETKOWSKI, Tânia Maria (organizadora). *Políticas públicas e inclusão digital*. Salvador: Editora UFBA, 2008.

educação a serem seguidos pelo estado e também a organização desses fins para que eles sejam devidamente alcançados. Além disso, a educação deve ser um dever da sociedade, família e também do estado, visando ao pleno desenvolvimento pessoal para o exercício da cidadania.

A Política Nacional de educação vigente foi aprovada pela lei federal (Lei nº 13.002, de 25 de junho de 2014), estabelecida por 10 anos a fim de atender a sociedade nesse período. O PNE tem importância em razão de seu caráter de englobar todas as questões sociais referentes à educação nacional, bem como propor metas a serem atingidas em um prazo máximo e que serão discutidas no presente trabalho.

2.2 FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF

A Faculdade de Direito de Franca foi criada pela Lei municipal nº 653 no dia 8 de agosto de 1957, foi sancionada pelo prefeito da época, Onofre Sebastião Gosuen, depois disso, foi autorizado o seu funcionamento pelo presidente da república por meio do decreto nº 43.290 de 28 de fevereiro de 1958. A Faculdade foi oficialmente instalada no mesmo ano de 1958, no dia 28 de março, sendo nomeado para diretor o advogado da prefeitura, Doutor Benedito de Freitas Lino.

É importante ressaltar que a qualidade do ensino que é encontrada na Faculdade de Direito de Franca é regulada pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e que a faculdade conseguiu em todos os anos manter o conceito ENADE na faixa 04 e não menos importante, o Exame de Ordem.

Atualmente a Faculdade de Direito de Franca conta com duas unidades, sendo ambas localizadas na Avenida Major Nicácio, na cidade de Franca. A unidade II, além das salas de aula, é composta também de quadra, coordenação pedagógica, sala dos professores, setor técnico, núcleo de assistência judiciária e o CEJUSC.

O CEJUSC é o órgão do Poder Judiciário Estadual responsável pelas audiências de conciliação e de mediação, nas matérias relativas à cidadania, atendendo causas pré-processuais e processuais das áreas Cível e Família, que abrangem Direito do Consumidor, cobrança, regulamentação ou dissolução de união estável, guarda e pensão alimentícia, regulamentação de visitas, entre outras.

O Centro Universitário Municipal de Franca¹⁹, que também pode ser denominado como Uni-FACEF, é uma instituição de ensino superior pública brasileira, e assim como a Faculdade de Direito de Franca, é administrada pelo município como uma autarquia. No dia 20 de março do ano de 1951, foi constituída a Faculdade de Ciências econômicas e administrativas de Franca, por meio do Decreto Federal de nº29.377/51, que autorizava o funcionamento da faculdade como autarquia municipal.

É importante ressaltar que apesar do Conselho Nacional de Educação ter autorizado o funcionamento da Faculdade em 1951, apenas no ano de 1966 que o Uni-FACEF foi transformado em Autarquia Municipal por meio das leis 1.143/63 e 1.452/66, em que se dava maior autonomia financeira, administrativa e até mesmo didático-pedagógica, para que pudesse efetivamente, alcançar seus objetivos principais.

No ano de 2001, como comemoração aos 50 anos de existência do Uni-FACEF, foram criados dois novos cursos: Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, e Administração com habilitação em Hotelaria. Dois anos depois, em 2003, houve o convênio do Uni-Facef com o IFBAE- Instituto Franco Brasileiro de Administração, que fez com que fosse realizado no ano de 2004, o II congresso internacional do IFBAE, que contou com a presença de diversas pessoas e foi extremamente importante tanto no âmbito de pesquisas, quanto no âmbito social.

Com todos esses eventos e atividades, a IES atendia corretamente às exigências do MEC e do CEE/SP e foi consolidada por mais de uma vez, como o melhor Centro Universitário Municipal do Brasil. Nos anos seguintes, foram realizados diversos eventos que tinham como principal foco a evolução da pesquisa acadêmica, resultando em anais e livros eletrônicos dos eventos. Além disso, o Uni-FACEF manteve e também fez novas parcerias com instituições de ensino superior no exterior, para intercâmbio de alunos, professores e também pesquisadores. Além disso, também foram realizadas viagens técnicas regionais, nacionais e internacionais em todos os cursos.

É importante ressaltar que, em razão do Centro Universitário ser uma autarquia municipal, ela não possui fins lucrativos, cumprindo uma importante função social que é a democratização do ensino superior, bem

¹⁹ Todos os dados sobre o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, foram retirados do site <https://www.unifacef.com.br/institucional/historico/>, acessado em 20 jan 2021.

como ter seu recurso revertido em atividades próprias de ensino, pesquisa e também extensão. O Centro Universitário Municipal de Franca entende que a educação é um empreendimento de longa duração, e sempre se atenta para a execução de um plano de desenvolvimento institucional, com a realização de atividades previstas em projetos de avaliação institucional, visando sempre a melhor qualidade educacional.

O Uni-FACEF mantém-se exclusivamente com o valor da anuidade (“mensalidades”) pagas por seus alunos. Contudo, por não ter fins lucrativos, a Instituição é capaz de oferecer valores frequentemente mais em conta que a média do mercado, e eventuais superávits são reinvestidos na melhoria das condições de ensino.

3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IGUALDADE E ACESSO À EDUCAÇÃO

A obrigatoriedade dos direitos fundamentais com sua afirmação nos ordenamentos jurídicos constitucionais está diretamente ligada à formação do Estado Moderno, principalmente no século XVIII, com a limitação do poder estatal como resultado de uma lei, bem como a promoção da inversão de valores entre governantes e governados. Assim, a partir desse período, a prioridade passou a ser os direitos do cidadão, sempre levando em consideração esse lado, de deveres para os governantes, e reconhecimento de direitos ao ser humano²⁰.

Nesse sentido, o autor Jorge Miranda expõe em sua pesquisa:

Os fins do Estado, a organização estatal, o exercício de poder, a limitação do poder são consideradas como funções do modo de encarar a pessoa, sua liberdade e sua necessidade; assim, como aspirações e pretensões individuais, institucionais ou até mesmos coletivos, reconhecendo os direitos e deveres a pessoa, a sua posição perante todo o social e o Estado²¹.

Dessa forma, os direitos fundamentais se firmaram com a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, que garantia

²⁰ BOBBIO, Noberto. A era dos direitos. 12.ed. Rio de Janeiro: Campus,1992

²¹ MIRANDA. Jorge. Manual de Direito Constitucional. Tomo IV- Dos direitos fundamentais. Coimbra: Coimbra, 2000.

um rol de direitos em favor do indivíduo, sendo esses superiores ao próprio Estado, sendo a educação um desses pilares para uma sociedade mais justa e igualitária. Desde sua existência, esses direitos fundamentais passaram por diversas mudanças, acompanhando as próprias transformações sociais que ocorreram ao longo dos séculos, dando início ao que se denomina como dimensões dos direitos fundamentais.

No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, o direito à educação foi devidamente reconhecido, já que integra uma parte de um capítulo resguardado aos denominados como direitos sociais (integrantes do título II da Constituição Federal, que fala sobre direitos e garantias fundamentais), bem como sobre o aspecto material, a que a educação está diretamente relacionada e vinculada aos fundamentos da República Federativa Brasileira, e seus objetivos, previstos no art.3 da Constituição Federal.

A educação é considerada como uma necessidade para a efetiva aplicação dos fundamentos como a dignidade da pessoa humana e cidadania, já que a educação em seu caráter emancipatório é voltada ao pleno desenvolvimento humano e caráter instrumental para o exercício regular dos direitos fundamentais.

Além disso, o direito à educação deve ser observado na Constituição como um direito social, ou seja, é caracterizado por outorgar ao indivíduo o direito às prestações estatais. Esses direitos sociais devem ser interligados à busca de um ideal de igualdade que abarca tanto o sentido material, se caracterizando por uma atuação Estatal, que garante bens econômicos, sociais e culturais. Esses direitos sociais devem ser analisados como formas de tutela pessoal e prestação disciplinar em situações específicas, tendo por importância funcional a realização da igualdade na sociedade, ou diminuição das desigualdades²².

Com a intensa expansão do ensino superior, vêm como consequência, alguns desafios, tais como uma maior inclusão de jovens de baixa renda no sistema, o financiamento dependente do setor privado e não estar disponível para todos os que necessitam e entraram em uma universidade, quer seja pública ou privada.

Assim, as políticas públicas educacionais na forma de políticas afirmativas no setor público, bem como a criação do Prouni no setor privado foram de extrema importância e necessidade para que continuasse havendo a ampliação de acesso e de inclusão social no ensino superior.

²² ANDRADE, Cássio Cavalcante. Direito educacional: uma interpretação do direito constitucional à educação. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

Essas políticas públicas educacionais devem ser definidas de maneira simplória como tudo que um governo faz ou deixa de fazer no seguimento da educação, sendo que essas políticas públicas são consideradas como um foco específico do tratamento da educação em geral, quer seja nas questões escolares, ou como no caso do estudo em tela, das universidades. Além disso, deve-se ressaltar que a educação é algo que ultrapassa a sala de aula e ambientes escolares, vindo também da sociedade, resultado da observação, repetição e reprodução de pontos vividos em totalidade²³.

Dessa maneira, são consideradas como políticas sociais, que são compostas por planos, diretrizes e estratégias que visam desenvolver ações estatais para determinadas áreas, como saúde, educação, dentre outras. Na Constituição Federal, conforme já foi ressaltado, os artigos que tratam sobre o assunto relacionado à educação estão entre o artigo 206 ao 214, além de outros artigos distribuídos ao longo do texto constitucional.

4 OS INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO ENSINO SUPERIOR

É sabido que o momento que marca a atualidade é de profundos cortes no Ensino Superior, seja nas bolsas da CNPQs e a precarização de diversas políticas de incentivo à permanência nas Universidades. A partir do que foi aprovado na Lei Orçamentária Anual em 2021, houve uma redução brusca de 18% no orçamento para o ensino superior²⁴.

Diante disso, é importante salientar que os programas do acesso à permanência da juventude no ensino superior, perante o contexto marcado por contradições, colocam-se de grande relevância por estimularem a discussão da necessidade ainda maior, de viabilizar subsídios para a construção que visam garantir o direito à educação com qualidade.

Programas como ProUni, FIES, Reuni e entre outras medidas de incentivo à entrada nas faculdades estabelecem o acesso à educação

²³ SAVIANI, Demerval. Da nova LDB ao novo plano nacional de educação. 5.ed. Campinas: autores associados, 2004.

²⁴ Universidade Federal de Minas Gerais. Cortes em Propostas Orçamentárias preocupam reitores das universidades. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/cortes-em-proposta-orcamentaria-preocupam-reitores-das-universidades/>. Acesso em 11 de Agosto de 2021.

superior da classe trabalhadora, que, historicamente, sempre teve dificuldade de materializar o direito constitucional à educação.

Tal processo de aumento de vagas e de ações afirmativas como as cotas para alunos pretos e pardos, além de alunos de escola pública, entretanto, veio acompanhando com um processo de reestruturação produtiva do Estado brasileiro a partir de uma série de reformas, como a trabalhista e a PEC do teto de gasto, que impactou brutalmente em todos os segmentos da vida social.

A cidade de Franca possui diversas instituições de ensino superior: UNESP, Fatec, FDF, Unifran, Uni-Facef, Anhanguera, Unicesumar – Franca e entre outras que adotaram o modelo de ensino a distância. Isso mostra que a cidade possui um alto índice de universitários que vêm de outras cidades e buscam forma de permanecer na cidade para completar os seus estudos, além de buscarem oportunidades de trabalho ou estágios durante a graduação.

É fundamental que as faculdades privadas adotem medidas que estimulem o ensino, a pesquisa e a extensão. No entanto, não é o suficiente para um programa de permanência estudantil que visa à manutenção de estudantes. Nesse sentido, a faculdade carece de estruturas como Restaurante Universitário (RU), de processos seletivos de um programa de permanência, inexistindo auxílio moradia, subsídio alimentação e auxílio socioeconômico. Para além disso, não há estímulo para a formação de grupo de extensão, nem medidas que dariam desconto na mensalidade para os estudantes mais carentes.

A falta de uma comissão local de permanência na faculdade pode ser um elemento que explica a falta de planejamento de um programa de permanência na faculdade, com o objetivo de elaborar e construir um planejamento local e condizente com a demanda dos estudantes na Faculdade.

Vale destacar que medidas relacionadas à permanência devem ser tratadas do ponto de vista da integração do aluno na universidade e que haja instrumentos que possam ser usados e de fácil acesso para aqueles que pretendem exercer uma boa graduação. Nesse sentido, pensar a permanência é pensar qual a demanda da universidade e o que pode ser feito, para além de possuir programas de financiamento; é preciso olhar também a estrutura, se é viável para manter os estudantes que mais precisam.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha do tema de pesquisa se justificou pela necessidade e também pela importância que a educação superior está tendo nos dias atuais, sendo considerado um aspecto estratégico na sociedade, já que o conhecimento é uma das principais características, por onde se desenvolvem os desenvolvimentos científicos, tecnológicos e até econômicos.

O ensino superior brasileiro possui particularidades que acabam sendo pontos de diferença quando analisamos os demais, como por exemplo, a complexa forma de constituição das instituições de ensino superior, também conhecidas como IES no país, que permitem um contorno próprio, e ainda, mais específicas políticas públicas educacionais que servem para a regulação estrutural, gestão, avaliação e outros aspectos do ensino superior.

Diversas reformas educacionais ao longo dos anos no Brasil, influenciaram e acentuaram tendências de privatização do ensino, e os efeitos disso acabaram afetando o financiamento do Estado, com a consequente redução do investimento público, sendo obrigatória a reestruturação dos sistemas de ensino, passando o Estado a atuar como avaliador e fiscalizador de políticas públicas educacionais, e não diretamente como responsáveis por elas.

Assim, em um quadro de intensa globalização e transformações sociais em que se vive atualmente, o diploma de Ensino superior é considerado extremamente importante e fundamental para que as pessoas tenham o acesso a um mercado de trabalho. Além de tudo, a educação é a principal arma para a desigualdade social, sendo a educação superior considerada como uma das únicas oportunidades para uma ascensão pessoal e social.

O investimento de particulares no ensino superior tem a meta relacionada ao aumento da produtividade e da eficiência, funcionando dentro de uma lógica da lógica material relacionada à economia de mercado, levado em consideração custos de produção, utilização e recursos, além de pensar nos lucros e na demanda disponível. Nesse sentido, ocorre uma contribuição da desigualdade social, tendo em vista que quanto mais as pessoas possuem recursos, mais adquirem melhoras em sua estrutura social, sendo que aqueles que não possuem recursos econômicos acabam ficando para trás.

Assim, ao longo desse trabalho, analisamos os processos de seleção dos programas de bolsa nas instituições de ensino superior no município de Franca, interior de São Paulo, focando, principalmente, nas duas instituições municipais da cidade, que são a Faculdade de Direito de Franca e o Centro Universitário Municipal de Franca, conhecido também como Uni-FACEF.

Observamos nesse sentido que, apesar da implantação de formas alternativas de se manter os alunos nas faculdades municipais, a ocorrência de evasão das universidades ainda está presente nas duas instituições, de forma que é interessante analisar os casos de evasão, bem como estudar novas formas de ajudar os alunos a se manterem no ensino superior.

Conforme foi colocado no decorrer da pesquisa, os cortes relacionados à educação superior acontecem até os dias atuais, conforme vemos nas redes sociais todos os dias. Nesse sentido, devemos entender a importância desses programas de permanência dos alunos nas IES municipais de Franca, sendo necessário cada vez mais, nesses ambientes, estimular a discussão saudável, a pesquisa, e mais ainda, a educação com qualidade.

É importante que haja o efetivo uso de políticas públicas que visem ao incentivo da permanência de alunos nas instituições de ensino superior, tendo em vista que, o que se deseja principalmente com a utilização do ensino superior, é o desenvolvimento do país, não só no campo social, mas também econômico e político, tendo em vista que as universidades geralmente são berços de grandes pesquisas a serem desenvolvidas, que levam o país a ser foco no âmbito internacional.

Nesse sentido, é importante ressaltar que é necessário que existam políticas públicas que busquem mais do que apenas manter o aluno na universidade, mas também promovam diversas outras medidas que efetivamente tenham como principal característica a integração do aluno na sociedade, com instrumentos de fácil acesso para todos terem uma educação justa, e acima de tudo, de qualidade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Cássio Cavalcante. Direito educacional: uma interpretação do direito constitucional à educação. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

Barreto, Arnaldo Lyrio e Filgueiras, Carlos A. L. Origens da Universidade Brasileira. Química Nova [online]. 2007, v. 30, n. 7, pp. 1780-1790. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-40422007000700050>>. Epub 11 Dez 2007. ISSN 1678-7064. Acesso em 20 jan 2021

BOBBIO, Noberto. A era dos direitos. 12.ed. Rio de Janeiro: Campus,1992

BRASIL. DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107. Acesso em: 10 jun. 2021

BRASIL. Lei nº. 13.005, de 24 de junho de 2014a. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm Acesso em: 15 jan 2021

BRASIL. LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. LEI Nº 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19131.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CAVALCANTI, Paula Arcoverde. Análise de políticas públicas: o estudo do Estado em ação. Salvador: EDUNEB, 2012.

Constituição Federal 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 de agosto de 2021

COSTA, Silvio. L.; DIAS, S.M.B. A permanência no ensino superior e as estratégias institucionais de enfrentamento a evasão. JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS v.9, n.17 e 18 | Janeiro-Junho e Agosto-Dezembro de 2015 | PP. 51–60

DURLI, Zenilde. Políticas educacionais no contexto das políticas sociais. In: HETKOWSKI, Tânia Maria (organizadora). Políticas públicas e inclusão digital. Salvador: Editora UFBA, 2008.

EDUCAÇÃO, Mec- Ministério da et al. História do MEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conaes-comissao-nacional-de-avaliacao-da-educacao-superior/97-conhecaomec-1447013193/omec-1749236901/2-historia>. Acesso em: 20 jan. 2021

Faculdade de Direito de Franca. Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2015, Franca. 05 de maio de 2015.

Faculdade de Direito de Franca. Resolução da Congregação Nº 01/2018, Franca. 07 de dezembro de 2018

LELLIS, Lélío Maximínio. Princípios constitucionais do ensino e efeitos de sua infração pelo Estado. Tese (doutorado em direito). Faculdade de direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC, SP, 2010.

LIMA, Cláudia R.; CABRAL, Vera Lúcia M; GASPARINO, Elisandra. Políticas públicas educacionais brasileiras: o ensino médio no contexto da LDB, PNE e PDE. Anais do IX Congresso Nacional de Educação- EDUCERE, 2009. Curitiba, 2009.

LOWI, Theodore J. Four systems of policy, politics and choice. Public administration review. v. 32, nº4, p.298-310, julho-agosto, 1972

MEC. Portaria Nº 389, de 9 de maio de 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13102-port389-13-pdf&category_slug=maio-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 11 de Agosto de 2021.

MICHELOTTO, Marcele Arruda. Impactos de Incentivos financeiros sobre o sucesso acadêmico empregando modelos de regressão multinível. Dissertação (mestrado profissional) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Programa de Pós-Graduação em Métodos e Gestão em Avaliação, Florianópolis, 2019. 152 p.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Ações do MEC em resposta à pandemia de COVID-19. Março, 2021. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=183641-ebook&category_slug=2020&Itemid=30192. Acesso em 16 de agosto de 2021.

MIRANDA. Jorge. Manual de Direito Constitucional. Tomo IV- Dos direitos fundamentais. Coimbra: Coimbra, 2000.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; MARTINS, Carlos Benedito. Ensino superior no Brasil: uma visão abrangente. In: MARTINS, Carlos Benedito; VIEIRA, Maria Manuel. Educação superior e os desafios no novo século: contextos e diálogos brasil-portugal. Brasília: Unb, 2014. p. 95-124.

PIZZI, Loreni. O programa de apoio ao ensino superior no Estado de Santa Catarina, Brasil como política para o acesso à universidade e a inclusão social. Dissertação submetida, Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE-IUL, Portugal. Outubro, 2016

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Educação superior, direito e Estado na Lei de Diretrizes e bases. São Paulo. Editora USP, 2000

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Educação superior, Estado e Direito: na Lei de diretrizes e bases. São Paulo: EDUSP, FAPESP,,2000.

REIS, Bruno Pinheiro Wanderley. Políticas públicas. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L. M. F. Dicionário: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG, 2010

ROSSATO, R. Universidade: novos séculos de história. Passo fundo: UPF,2005

RUA, Maria das Graças. Políticas públicas. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração. Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

SAMPAIO, Helena. Evolução do ensino superior brasileiro, 1808-1990. Disponível em: <https://nupps.usp.br/downloads/docs/dt9108.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021

SAVIANI, Demerval. Da nova LDB ao novo plano nacional de educação. 5.ed. Campinas: autores associados, 2004.

SIFUENTES, Mônica. Direito fundamental à educação: a aplicabilidade dos dispositivos constitucionais. Porto Alegre: Núria Fabris Ed, 2009

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão de literatura. In: Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº16, p.20-45, julho/dezembro 2006.

SOUZA, Paulo Nathanael de. LDB e ensino superior: estrutura e funcionamento. 2 ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001

SUCUPIRA, Newton. Amplitude e limites da autonomia universitária. Documenta, volume 4, p.46-54, junho de 1962, Parecer CFE, 76/1962

Todos os dados sobre o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, foram retirados do site <https://www.unifacef.com.br/institucional/historico/>, acessado em 20 jan 2021.

UNESCO. Relatório da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI. Disponível em: http://dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_unesco_educ_tesouro_descobrir.pdf. Acesso em: 10 jun. 2021.

UNESP. Processo Seletivo para os Auxílios de Permanência Estudantil para Estudantes e Ingressantes em 2021. Edital N°003/2021-FCHS-CF. Disponível em: https://www.franca.unesp.br/Home/permanenciaestudantil/edital-003_2021_inscricoes_ingressantes.pdf. Acesso em: 12 de agosto de 2021.

Uni-FACEF. Bolsas e Financiamento. Disponível em: <https://www.unifacef.com.br/graduacao/bolsas/>. Acesso em: 12 de agosto de 2021.

UOL. Na pandemia, 608 mil alunos interrompem curso no ensino superior privado. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/10/19/na-pandemia-inadimplencia-e-evasao-crescem-no-ensino-superior-privado.htm>. Acesso em: 11 de agosto de 2021.